



Gabinete do Vereador Alysson Reis

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
INDICAÇÃO Nº: /2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

-SOLICITAMOS QUE SEJA ENVIADA EQUIPE ESPECIALIZADA À RUA SENADOR TEUTONIO VILELA BAIRRO JUPARANA, PARA ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA SANAR PROBLEMA COM ESCOAMENTO EXCESSIVO D'ÁGU

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda da astronômica insegurança que a ausência da defesa metálica tem gerado à comunidade e frequentastes.





JUSTIFICATIVA

As obras realizadas no local Rua Senador Teotônio Vilela, trouxe benefícios aos moradores da região, que ali habitam. No entanto, a “galeria que recebe o escoamento das águas das chuvas, não comporta a quantidade excessiva d’água que desce para a mesma”[1] (*vide* Imagens em anexo). Assim, magnífica autoridade gestora, como dito acima, a realidade tem sido que, as chuvas têm causado erosão ao redor levando, lastimosamente, o calçamento a abrir um tamanho buraco na via.

Portanto pedimos a essa casa de leis que notifique a **SECRETARIA DE OBRAS** do município, para que se indignem em dar uma solução a esse problema, pois a cada chuva o caso em questão se agrava ainda mais.

É fato reconhecido sistema jurídico, que “o Estado não é responsável por prejuízos decorrentes de enchente se não foi negligente ou omissor”. [2] Porém, como adverte a parte *in fine* da imediata citação, esta isenção não é absoluta. Como é do vosso vasto saber, renomada autoridade, o direito brasileiro absorveu a teoria do risco administrativo.

Como louvavelmente ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles: “[...] o risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração [...]”[3].

Sendo assim, a Administração Pública só estará desobrigada de arcar com o ônus do dano causado à vítima, se ela (Administração) não foi negligente, omissa ou imprudente. Caso esteja configurado estes elementos (negligência, imprudência e omissão), a obrigatoriedade de suportar o dano será *indubium veritas*. É exatamente para evitar tal percalço à Administração, douta autoridade, que solicitamos que seja atendida esta simplória indicação.





PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

-SOLICITAMOS QUE SEJA ENVIADA EQUIPE ESPECIALIZADA À RUA SENADOR TEUTONIO VILELA BAIRRO JUPARANA, PARA ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA SANAR PROBLEMA COM ESCOAMENTO EXCESSIVO D'ÁGUA

-Após análise técnica do mesmo, seja APLICADA A SOLUÇÃO ENCONTRADA.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente

Plenário "Joaquim Calmon", 19 de abril de 2022.

Vereador(a) Alysson Reis – DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003300360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 19/04/2022 12:58

Checksum: **BC36087E6FCCE32F1A83817E73EA3E167B2B0906D1F3E26217DF9230E4D7D291**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

